

## INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 301/2022

05 de setembro de 2022

### Prioridades para a próxima legislatura

A Constituição Federal determina que a política agrícola deve ser planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção levando em conta, especialmente, o aparato creditício e fiscal, preços compatíveis com os custos de produção, incentivo à pesquisa e à tecnologia, seguro agrícola, eletrificação rural e irrigação.

O poder público, segundo a Lei de Política Agrícola deverá proporcionar a integração com os demais setores da economia, dos instrumentos de planejamento agrícola, destacadamente ações que se refiram, além das constitucionalmente previstas, a produção, comercialização, abastecimento e armazenagem, a proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais, a tributação e incentivos fiscais.

Considerando os pressupostos legais apresentados e a necessária participação social na elaboração de políticas públicas, a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso, com mais de 7,8 mil associados, apresenta rol de prioridades para legislatura vindoura, orientador daquilo que se espera dos novos representantes. Nosso objetivo é auxiliar na construção de soluções viáveis que alavanquem o setor produtivo e contribuam para o crescimento socioeconômico de Mato Grosso e do país.

---

### *Executivo Federal*

---

#### **1. Fomento a armazenagem**

Frente à expectativa de avanço produtivo nos próximos anos, para o qual o estado de Mato Grosso precisaria ampliar a sua capacidade estática para 125 milhões de toneladas até 2030, ou seja, apresentar uma taxa de crescimento anual da capacidade de armazenagem na ordem de 22,9%, frente aos 3,7% observados nos últimos anos, é urgente e imprescindível fomentar a construção de armazéns nas propriedades rurais. Atualmente a oferta de crédito ainda é insuficiente para mitigar o déficit consignado e atender a produção crescente. Considerando a indispensabilidade de melhorar esses índices sugerimos quanto ao Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA a disponibilização de linha específica para armazéns com capacidade de até 6.000 toneladas para contratação por produtores rurais ou suas

cooperativas. Simulador desenvolvido pela Aprosoja-MT atesta que produtores rurais que possuam qualquer tamanho de área têm viabilidade para a construção de armazém, com retorno do investimento em até cinco anos, desde que a estrutura seja proporcional a produção e a taxa de juros adequada para um investimento de alto valor agregado e de longo prazo de pagamento. Neste cenário, relevante ponderar, sobretudo, que a escassez de espaços de armazenamento de grãos representa séria ameaça à segurança alimentar e ao abastecimento do País, restando forçoso que a armazenagem seja tratada como política governamental prioritária, com volume, taxas de juros e prazos alinhados ao desafio de aumentar o número de silos nas propriedades rurais.

---

## *Senado Federal*

---

### **2. Pesticidas (PL 1459/2022)**

Prevê um marco regulatório para os pesticidas no país, modernizando o registro, a forma de aprovação e comercialização desses produtos químicos, possibilitando a concorrência e entrada de novos produtos no mercado, sem perda de qualidade ou controle. A proposta atualiza a legislação, especialmente a Lei 7.802/1989, que se encontra defasada, com conceitos e fundamentos dissonantes da realidade fática e que hoje apenas criam reserva de mercado e embaraço para a concorrência, com impactos nefastos sobre a inflação de alimentos. A proposta assegura o controle e proteção ambiental trazendo tipificação penal e responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos causadas à saúde da pessoa e do meio ambiente. Registra o PL vasta discussão entre a sociedade e os legisladores, encontrando-se maduro para ser votado e, conseqüentemente, regular o tema a que se propõe e que requer urgente atualização.

### **3. Regularização fundiária (PL 510/2021)**

A proposta traz segurança jurídica à posse mansa e pacífica, além de viabilizar a implementação, de fato, do Código Florestal, uma vez que o responsável por eventual reparação passa a ser identificado e a responsabilidade ao seu CPF atribuída; garantia de acesso ao crédito para produzir, propiciando condições para que o proprietário possa desenvolver sua atividade econômica, mas também proteger os ativos ambientais; representa justiça aos cidadãos que foram incentivados pelo governo a desbravarem regiões longínquas do país e promover a integração nacional; incorpora avanços tecnológicos como sensoriamento remoto que simplificam e agilizam o processo, sem no entanto, infringir normas protetivas ao meio ambiente e à propriedade.

#### **4. Licenciamento ambiental (PL 2159/2021)**

A norma aprovada garantirá proteção adequada ao meio ambiente; trará racionalidade ao processo de licenciamento, indicando análise pormenorizada às atividades de impacto relevante para o meio ambiente, e retirando processos burocráticos e desnecessários que hoje não contribuem para a conservação, tampouco para o desenvolvimento social; redução de custos para o estado e a sociedade, além de assegurar obrigações e direitos protetivos ambientais constitucional e legalmente fixados. O PL dispensa do licenciamento atividades da agricultura e pecuária justamente em virtude dos seus insumos, equipamentos e eventual uso de recursos hídricos já passarem pelo escrutínio dos órgãos ambientais, além do manejo ser realizado sob responsabilidade técnica legalmente reconhecida (CREA).

---

### *Câmara dos Deputados*

---

#### **5. Demarcação terras indígenas (PL 490/2007)**

Consolida entendimento emanado pelo Supremo Tribunal Federal, evitando assim que o direito de propriedade seja fragilizado e risco regulatório do país elevado a ponto de afugentar investidores, já que a maioria das operações de crédito são lastreadas por garantias imobiliárias. A elucidação quanto ao marco temporal presente na Constituição Federal de 1988 representou um avanço na questão indígena e pacificou conflitos que duravam décadas. O projeto garante que esse tema seja de vez consolidado e a paz no campo prevaleça; assegura aos povos indígenas o direito de utilizar áreas para produzir em escala comercial, favorecendo o estabelecimento de parcerias agropecuárias para a produção em terras indígenas.

#### **6. Bioinsumos (PL 658/2021)**

Trata-se da regulamentação da produção de bioinsumos, uma ferramenta de manejo que pode gradativamente substituir os insumos químicos, mitigar os impactos ambientais, além de reduzir o custo de produção, o que deve ser refletido no preço do alimento. A proposta está em linha com os compromissos assumidos pelo país na pauta ambiental e deve ser priorizado pelo Governo e Congresso Nacional.

#### **7. Convênio ICMS 100/97 permanente (PLP 174/2019)**

A matéria propõe tornar permanente o conteúdo do Convênio 100/97/Confaz, que autoriza estados e DF a reduzirem a base de cálculo do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS) de produtos essenciais para a produção e o desenvolvimento do agronegócio brasileiro. Esse incentivo evita uma escalada nos preços dos produtos da cesta básica e, conseqüentemente, alta na taxa de inflação dos alimentos para a

população brasileira. O conteúdo do convênio é significativo para o setor agropecuário, pois mantém o custo dos insumos em patamares adequados, mas sobretudo para a sociedade, que é quem paga o valor final dos produtos.

## **8. Seguro Rural (PL 4720/16)**

O projeto objetiva transferir as dotações referentes ao Programa de Subvenção ao Seguro Rural (PSR) para o órgão “Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Economia”, uma vez que tal rubrica apresenta sistemática de contingenciamento diferenciada das demais. A política agrícola brasileira se baseia em diversos instrumentos como o crédito rural, a pesquisa, a assistência técnica e extensão rural, e o seguro agrícola. Inobstante sua importância para os agricultores, o PSR alcança parcela pouco significativa dos produtores nacionais. Uma das razões para a baixa expressividade do Programa é a inconstância de sua execução orçamentária. Tal fato gera grande insegurança às seguradoras e aos agricultores, por não terem a certeza de que os recursos serão disponibilizados tempestivamente. A proposta de transferir as dotações referentes ao PSR para o Ministério da Fazenda, objetiva garantir mais previsibilidade ao Programa, permitindo sua expansão a áreas ainda não alcançadas

## **9. CBios (PL 3149/2020)**

Inclui os produtores de matéria-prima de biocombustível como beneficiários dos créditos gerados no âmbito da política de valorização dos biocombustíveis, dentro das ações de descarbonização. Tem por objetivo aprimorar o programa Renovabio para ampliar a política, as metas e os participantes das ações de descarbonização. Ao produtor rural será permitida participação nas receitas decorrentes das negociações dos Créditos de Descarbonização.

## **10. Irrigação (PL 2168/2021)**

Torna de interesse público as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, para destravar o barramento de propriedades de regiões agrícolas que historicamente têm carência de chuva. Atualmente disputas judiciais com o Ministério Público (MP) impedem a liberação das licenças ambientais, sob a alegação de que o produtor precisa estar regularizado ambientalmente com a totalidade da área para fazer o barramento (PRA concluído). Além da segurança alimentar, garante mais renda na propriedade rural.

## **11. Estatuto do Produtor Rural (PL 4588/2021)**

Define pilares de uma política para o produtor rural dando mais equilíbrio nas negociações comerciais da atividade. Objetiva proteger os interesses econômicos e jurídicos do agricultor, bem como buscar o respeito à dignidade, a melhoria da qualidade de vida, a transparência, a continuidade e a harmonia das relações negociais envolvendo a atividade agrícola. A proposta contribui para melhorar o ambiente de negócios e aprimorar a solução de contenciosos.

## **12. Classificação de produtos vegetais (PL 2182/2011)**

O projeto determina em lei a adoção de um padrão oficial de classificação para os produtos vegetais, a exemplo do que já ocorre para produtos animais, para sanar a lacuna legal deixada que tanto tem prejudicado os sojicultores brasileiros. Esta medida visa consolidar o papel governamental de fornecer os mecanismos necessários para o reequilíbrio das forças comerciais envolvidas visando um nível mais justo e eficiente de comercialização. Neste sentido o projeto propõe a alteração para que passe a ser adotado obrigatoriamente os procedimentos e o padrão oficial de classificação já estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

---

### *Governo do estado de Mato Grosso*

---

## **13. Nota fiscal eletrônica (NF-e) transitada exclusivamente por meios digitais**

Embora a NF-e seja documento emitido e armazenado eletronicamente, a Sefaz não reconhece legalmente o DANFE apresentado pelo transportador ou pelo produtor rural em dispositivos móveis como celulares ou tablets, o que se mostra em desconformidade com os objetivos da NF-e, máxime tornar digitais todos os documentos relativos à transação.

## **14. Regime especial de exportação específico para o produtor rural**

O atual regime de controle das operações de exportação em MT exige que o produtor consigne na nota fiscal CFOP que reflita a remessa da produção, com fim de exportação. Para isso necessário histórico de exportação ou contribuição, no ano anterior, com mais de R\$ 1 milhão de reais com ICMS (UPF 08/2022), situação impraticável para os produtores primários que gozam do benefício do Diferimento, que desobriga a *trading* a informar o destino final do produto. O regime se traduz em restrição a direito adquirido do produtor, como de fruição da imunidade do Funrural nas operações de exportação indireta.

## 15. Reformulação do Conselho de Contribuintes

Existem deficiências normativas, estruturais e de transparência do Conselho de Contribuintes que mostram a necessidade de uma urgente avaliação do órgão, de forma a garantir segurança jurídica ao contribuinte-cidadão. Sugerimos adoção de medidas de transparência das ações do Conselho para que o contribuinte acesse com facilidade informações atualizadas sobre sua composição, distribuição de processos, publicação de pautas de reuniões e calendários de julgamentos, de súmulas originadas a partir das decisões reiteradas, possibilitando ciência da jurisprudência dominante e dos atos oriundos do Órgão; ampliação da representatividade dos contribuintes; e reformulação do regramento estadual que orienta a atuação e decisões do Conselho e que deriva especialmente do Regulamento do ICMS, pois além de omissa quanto a pontos essenciais ao devido processo, é de difícil compreensão.

## 16. Código de Defesa do Contribuinte

Forçoso adotar um Código de Defesa do Contribuinte que traga normas ligadas aos direitos, garantias e obrigações das partes de forma preventiva de conflitos, com eliminação de burocracias e entraves ao cidadão e à própria administração, uma vez que a legislação estadual é omissa quanto a pontos estruturantes na relação fisco-contribuinte.

## 17. Reforma geral do Regulamento do ICMS

O regulamento do ICMS em Mato Grosso é dotado de grande complexidade, seja pela quantidade de normas esparsas (confundindo o cidadão acerca de qual aplicar) ou pela diversidade de formulações quanto a temas similares. Esse emaranhado normativo ocasiona insegurança jurídica, litigiosidade e prejuízos às partes envolvidas, revelando evidente necessidade de reforma para retirada de obrigações que trazem custos financeiros e burocráticos ao contribuinte e ao fisco.

## 18. Zoneamento Socioeconômico Ecológico - ZEE

A proposta do estado de criar novos parques e áreas de reservas é contraproducente e contrária ao próprio Código Florestal, uma vez que o estado tem 66% da sua vegetação preservada, e as reservas criadas ainda padecem por falta de regularização. Enquanto instrumento de planejamento estatal o ZEE traz limitações administrativas a direitos do particular que não deve estar vinculado ao ZEE, em virtude do imprescindível respeito ao direito de propriedade (CF, art. 5º, XXII). Ponto estratégico a ser levado em consideração no ZEE é a logística e a necessidade que tem o estado de melhorar sua rede de escoamento da produção. Ao criar unidades de conservação e restrições ambientais desnecessárias, o estado atravança projetos que objetivam solucionar esse gargalo logístico. Assim, o ZEE precisa estar em linha com o cenário atual das atividades desenvolvidas e a se desenvolver, e coerente com a realidade de Mato Grosso.

## 19. Destinação integral do Fethab para logística e habitação

Originalmente criado para fomentar ações de logística e habitação, o Fethab atualmente está desvirtuado dos seus princípios, com pagamento de contas do governo estadual, a exemplo, folha de pagamento do funcionalismo. O desvio de finalidade dessa verba que sai da conta do produtor rural impossibilita a realização de obras em trechos prioritários para o escoamento da produção agrícola, afetando, por conseguinte, serviços básicos à população, como saúde e segurança, além do necessário abastecimento e produção de alimentos.

## 20. Certidão de localização

A regularização fundiária representa uma grande oportunidade para o estado de Mato Grosso ampliar sua produção, reaquecer a economia de alguns municípios e ampliar sua arrecadação. Entretanto, os processos que envolvem a regularização fundiária não são simples e dependem de grande esforço do governo estadual para que os entraves técnicos possam ser superados. Ter um sistema robusto, moderno e conectado a outros órgãos é fundamental se quisermos fazer uma grande evolução com as demandas represadas nessa pasta. Nesse sentido, a Aprosoja se propõe a ajudar o estado a buscar soluções para que permitam superar tais desafios, principalmente no que diz respeito a Certidão de Localização dos imóveis.

## 21. Armazenagem de grãos em condomínios

O artigo 57 do RICMS considera depósito fechado o estabelecimento que o contribuinte mantiver, exclusivamente, para armazenamento de suas mercadorias. Inobstante a legislação estadual tratar do armazém próprio com fim de estocagem, sem auferir lucro pelo serviço, observa-se uma lacuna no que tange à possibilidade de armazenagem compartilhada de mercadorias em depósitos fechados. Essa omissão traz insegurança jurídica aos produtores mato-grossenses que precisam fazer uso desse sistema em suas propriedades rurais. O fomento à construção de espaços coletivos formados por grupos de agricultores é uma alternativa para solucionar o *déficit* de estocagem, especialmente em MT que possui capacidade de armazenagem instalada de apenas 37 milhões de toneladas, refletindo em perdas significativas para o produtor e para a sociedade.

## 22. Sistema Indea

Relativamente ao Sistema SISDEV – Sistema de Defesa Vegetal do Estado do Mato Grosso existem falhas no entendimento da realidade das propriedades em relação ao que se é proposto no sistema, que ocasionam dificuldades de enquadramento, autuações desnecessárias e constrangimentos indevidos para os produtores rurais. Necessário realizar correções e ajustes para adequação da plataforma à realidade fática. Quanto a coleta de sementes para fiscalização sugere-se a criação de sistema de Ocorrências/ouvidoria; Transporte de defensivos, adubos e combustíveis, sugere permitir autorização



através de nota interna sem valor fiscal; Cadastro anual propriedades, propomos realizar atualização do cadastro apenas quando houver alterações.

---

## *Assembleia Legislativa de Mato Grosso*

---

### **23. Processo administrativo-tributário**

Imprescindível alterar diversas normas em MT para garantir aos contribuintes efetividade dos princípios do contraditório e da ampla defesa, além de contribuir para a desburocratização e melhoria efetiva do ambiente de negócios em Mato Grosso. Entre os temas estão a composição do Conselho de Contribuinte garantindo maior participação da sociedade, e a alteração do prazo de validade das Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa tributárias e não tributárias emitidas pela PGE e SEFAZ permitindo conciliar a segurança jurídica que as certidões conferem com a necessidade de um prazo compatível com o exercício dos fins objetivados.

### **24. Plano estadual de infraestrutura integrado**

Necessário fortalecer a engenharia e o desenvolvimento logístico do estado de Mato Grosso com soluções que possibilitem investimentos nacionais e internacionais, e planos de infraestrutura de longo prazo, não apenas programas de governo.

### **25. Arbitragem em matéria tributária**

Permitir a Arbitragem Tributária no âmbito estadual, possibilitando a resolução de forma rápida e simples dos conflitos entre os contribuintes e o poder público, reduzindo o número de processos nos tribunais e custos para a sociedade.